



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015

(Do Sr. Rogério Rosso)

Dá nova redação ao §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de novembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São Gabriel, São João d’ Aliança, Simolândia, Valparaíso, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

.....  
.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94/1998, foi um marco na integração entre o Distrito Federal e alguns municípios dos estados de Goiás e de Minas Gerais.

Essa legislação possibilitou, mediante convênio, a criação de programa especial de desenvolvimento para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos dos órgãos federais, como aqueles de

responsabilidade dos Estados envolvidos, especialmente em relação a tarifas, fretes, seguros, linhas de crédito especial para atividades prioritárias, isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento às atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

A dinâmica na política demográfica, econômica e social impõe uma atualização da supramencionada lei, no sentido de incluir novos municípios na RIDE. Os municípios de Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cavalcante, Flores de Goiás, Niquelândia, São Gabriel, São João d' Aliança, Simolândia, Vila Boa e Vila Propício, todos no Estado de Goiás; bem como Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais, possuem um forte potencial e ampla ligação socioeconômica com o Distrito Federal, fato que justifica as inclusões desses municípios na RIDE.

Importante considerarmos que, historicamente, tais municípios, por meio de seus cidadãos, se dirigem ao Distrito Federal diuturnamente, em verdadeiros movimentos pendulares, na busca por emprego, renda e serviços essenciais, tais como saúde e educação.

Convém registrar que o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Senhor Arthur Bernardes, responsável pelas questões da RIDE no Distrito Federal, foi de fundamental importância para construção deste projeto de lei. Desse modo, conto com o apoio dos nobres para aprovação deste projeto de lei, dado sua incontestável relevância socioeconômica para as populações envolvidas.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado **ROGÉRIO ROSSO**  
PSD/DF